

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2190/74 (Reautuado em 20/06/79)

INTERESSADO: VALTER GALLO NASCIMENTO REIS

ASSUNTO : Pedido de reconsideração para que o interessado continue a reger as disciplinas Cálculo Diferencial e Integral II e Álgebra Linear II, ambas obrigatórias, respectivamente, dos cursos de Licenciatura Curta em Ciências e de Licenciatura Plena e Bacharelado de Matemática, no Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências, da Fundação Educacional de Barretos

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1255/79 - CTG - APROVADO EM 24/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 29 de maio de 1978, a Diretora da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos submeteu a este Conselho a indicação de Valter Gallo Nascimento Reis, como Professor I, para ministrar as aulas de Cálculo Diferencial e Integral II e de Álgebra Linear II, ambas obrigatórias, respectivamente, do Curso de Licenciatura Curta em Ciências (núcleo comum aos demais cursos) e do de Licenciatura Plena e Bacharelado de Matemática, junto ao Departamento de Matemática da referida Faculdade.

Este Conselho aprovou o Parecer, que tomou o número CEE 1622/78 de 13-12-1978, do eminente Cons. Eurípedes Malavolta, que, depois de analisar os títulos apresentadas pelo candidato, teve a seguinte conclusão:

"II - Conclusão: - Favorável à indicação para que o Sr. Valter Gallo Nascimento Reis lecione, como Professor I, as disciplinas Cálculo Diferencial e Integral II e Álgebra Linear II na Faculdade de Ciências de Barretos, por um ano, a partir da data do exercício de fato".

Dada a ciência dessa decisão à Faculdade, após publicação no Diário Oficial da parte conclusiva citada, no Diário Oficial de 21-12-78, novamente dirigiu-se a este Conselho a Diretora da Faculdade, solicitando reconsideração do referido Parecer, "objetivando que tenha o mesmo validade definitiva" para que o indicado lecione, como Professor I, as referidas disciplinas naqueles Cursos. Com esse pedido de reconsideração, informou a Direto-

ra que, além das disciplinas de pós-graduação que o interessado havia cursado e sido aprovado no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos da USP, nos anos de 1973 a 1975 (documento folhas 57), estava agora continuando sua formação em pós-graduação, como comprovou através de matrícula, no 1º semestre do corrente ano, na disciplina de pós-graduação daquele Instituto, "SMA-707 - Análise no R",

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado já havia cursado, com aprovação, nos anos de 1973 a 1975, as seguintes disciplinas de curso de pós-graduação do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos: 1) "Introdução à Estatística Matemática I"; 2) "Estatística Aplicada"; 3) "Tópicos de Análise Numérico"; 4) "Álgebra Linear I", e 5) "Análise Numérica I".

Como havia interrompido suas atividades como aluno de pós-graduação em 1975, salientou com muita propriedade o Cons. Eurípedes Malavolta, no seu Parecer referido, que o indicado não havia enriquecido o seu currículo nos últimos quatro anos, motivo pelo qual, em sua conclusão, restringiu até o término do ano letivo de 1978 a autorização para que ministrasse as aulas das duas disciplinas mencionadas.

Comprova entretanto agora a Diretora da Faculdade que o indicado estava matriculado em uma disciplina de pós-graduação no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da USP, o que faz crer que seja sua intenção sanar a deficiência apontada no referido parecer do Cons. Malavolta.

O Relator é de parecer que poderá ser estendida por todo este ano letivo, e assim até 31 de dezembro do corrente ano, a autorização para que continue a ministrar as aulas daquelas disciplinas, ao mesmo tempo em que se convalidariam os atos escolares decorrentes. É ainda de parecer que eventual reconsideração ulterior da decisão ficaria na dependência do aproveitamento que haja tido na disciplina que teria cursado no 1º semestre do corrente ano, bem como de outras provas convincentes que venha a apresentar, de estar de fato interessado em aprofundar os seus conhecimentos naqueles domínios da Matemática.

II - CONCLUSÃO

Pode ser aceita, até a término do corrente ano letivo, a indicação para que Valter Gallo Nascimento Reis leccione, como Professor I, as disciplinas Cálculo Diferencial e Integral II e Álgebra Linear II, na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos, convalidando-se os atos escolares praticado neste ano.

São Paulo, 14 de setembro de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo, Tharcísio Damy da Souza Santos, Alpinolo Lopes Casali.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/10/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício da Presidência